



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

LEI Nº 8.551, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

*Institui Gratificação ao servidor responsável para a implantação do eSocial para o CAPSEM.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É instituída gratificação ao servidor responsável pela implantação do eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) para o Centro de Assistência e Prestação à Saúde do Servidor Municipal-CAPSEM a ser designado por Portaria recaindo a escolha sobre servidor efetivo cuja atribuição de seu cargo seja compatível com a função a ser desenvolvida.

**Art. 2º** São atribuições do servidor responsável:

I - Viabilizar a implantação da plataforma no CAPSEM, elaborando planos de trabalho e compilando todas as informações necessárias para facilitar a alimentação do sistema e o cumprimento dos prazos previstos nas normas expedidas pelos órgãos necessários;

II - Definir rotinas operacionais necessárias ao desenvolvimento do processo de implantação do eSocial;

III - Sugerir alterações na legislação da Autarquia visando sua adequação aos dispositivos do sistema eSocial;

IV - Definir rotinas de admissão de pessoal compatíveis com as necessidades de dados do sistema;

V - Convocar, sempre que julgar necessário, servidores de outras áreas para auxiliar nos trabalhos ou para esclarecer procedimentos realizados, visando desenvolver os trabalhos de forma adequada e objetiva;

VI - Proceder à implantação dos dados necessários ao funcionamento do e-Social junto ao sistema informatizado da Autarquia.

**Art. 3º** O CAPSEM disponibilizará todas as informações e dados existentes e inerentes a sua área de atuação, bem como toda a infraestrutura necessária, além do fornecimento de treinamento e atualização a respeito do eSocial e outros sistemas afins.

**Art. 4º** É atribuída, ao servidor designado, gratificação mensal no valor de R\$ 494,58 (quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

**§1º** Fica vedado o pagamento de gratificação de que trata o caput a servidor que esteja recebendo Função Gratificada.

**§2º** A gratificação será reajustada na mesma data e índice concedido aos vencimentos dos servidores municipais do quadro geral da Prefeitura Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**

**§3º** O servidor designado para receber a gratificação instituída por esta lei para desempenhar as atribuições para o eSocial, deverá continuar a exercer normalmente as atividades para o cargo efetivo que ocupa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias já previstas na LDO e LOA.

**Art. 6º** O prazo para a completa implantação do sistema é de 1 (um) ano.

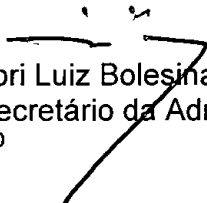
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2019.



Milton Schmitz  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Pannel de Publicações da Prefeitura:



Lori Luiz Bolesina  
Secretário da Administração e Gestão  
DD